



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — 1\$60

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário do Governo» e do «Diário das Sessões», deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional.

ASSINATURAS	
As três séries . . . Ano	560\$
A 1.ª série . . . »	340\$
A 2.ª série . . . »	340\$
A 3.ª série . . . »	320\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios é de 7\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a sua publicação de depósito prévio a efectuar na Imprensa Nacional.

IMPrensa NACIONAL

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao «Diário do Governo» desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.

SUMÁRIO

Presidência da República:

Lei n.º 5/70:

Determina que seja livre a circulação de mercadorias nacionais ou nacionalizadas entre as ilhas adjacentes e entre estas e o continente, cessando quaisquer direitos, impostos ou encargos de natureza semelhante que actualmente a restringem.

Presidência do Conselho:

Declaração:

De ter sido rectificada a Portaria n.º 88/70, que torna extensivo a todas as províncias ultramarinas, com alterações e exceptuadas as partes IV a VI, o Código das Custas Judiciais do Trabalho, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 45 698.

Ministério das Finanças:

Decreto n.º 256/70:

Abre créditos no Ministério das Finanças destinados a prover à realização de despesas não previstas no orçamento em vigor do mencionado Ministério.

Ministério da Marinha:

Portaria n.º 277/70:

Aumenta ao efectivo dos navios da Armada na situação de armamento normal, a partir de 4 de Junho de 1970, o navio-patrolha *Quanza*, o qual ficará a pertencer à classe *Cacine*.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Avisos:

Torna público ter o Governo da República do Gabão depositado o seu instrumento de aceitação do Acordo Relativo ao Trânsito dos Serviços Aéreos Internacionais, assinado em Chicago em 7 de Dezembro de 1944.

Torna público ter o Governo de Portugal depositado o respectivo instrumento de ratificação do Acordo sobre Salvamento de Astronautas, Regresso de Astronautas e Recuperação de Objectos Lançados no Espaço Exterior.

Ministério do Ultramar:

Portaria n.º 278/70:

Abre um crédito destinado a ser inserido em adicional à tabela de despesa extraordinária do orçamento geral da província de S. Tomé e Príncipe para o ano em curso.

Portaria n.º 279/70:

Prorroga por três anos a duração da Missão de Geografia Física e Humana do Ultramar.

Ministério das Comunicações:

Decreto n.º 257/70:

Autoriza a Junta Autónoma dos Portos do Arquipélago da Madeira a celebrar contrato para o fornecimento de um flutuador metálico destinado a uma draga escavadora, seus pertences e respectivos sobresselentes, incluindo transporte para o porto do Funchal, com exclusão do reboque, e bem assim a montagem da draga no flutuador.

PRESIDENCIA DA REPÚBLICA

Lei n.º 5/70

Em nome da Nação, a Assembleia Nacional decreta e eu promulgo a lei seguinte:

BASE I

1. É livre a circulação de mercadorias nacionais ou nacionalizadas entre as ilhas adjacentes e entre estas e o continente, cessando quaisquer direitos, impostos ou encargos de natureza semelhante que actualmente a restringem.

2. As mercadorias a que se refere o n.º 1 circularão a coberto de guias emitidas pelas alfândegas. Entre as ilhas do mesmo arquipélago a circulação far-se-á independentemente de qualquer intervenção aduaneira.

BASE II

1. Mantêm-se, com carácter transitório, os regimes fiscais aplicáveis:

- Ao tabaco, em folha ou manufacturado, enquanto não forem harmonizados os que actualmente vigoram no continente e nas ilhas adjacentes;
- Aos produtos sacarinos, enquanto não forem revistos os regimes privativos da Madeira e dos Açores.

2. Os vinhos e derivados, aguardentes diversas e licores só podem circular sem restrições quando engarrafados e nas condições aprovadas pelas entidades competentes.

Entre as ilhas do mesmo arquipélago a circulação destes produtos será livre.

BASE III

O disposto no n.º 1 da base I não prejudica as restrições de ordem geral exigidas pelos superiores interesses económicos ou sociais da Nação, nomeadamente as indispensáveis à protecção da vida e da saúde das pessoas e animais e à preservação da vida vegetal.

BASE IV

1. Serão introduzidas na administração das ilhas adjacentes as alterações necessárias à perfeita execução da presente lei.

2. O Ministério das Finanças tomará, para o mesmo efeito, as providências administrativas e financeiras indispensáveis.

BASE V

1. Passa a aplicar-se nas ilhas adjacentes, com as alterações que se mostrem aconselháveis, o imposto de consumo sobre tabacos, criado pelo Decreto-Lei n.º 43 766, de 30 de Junho de 1961, e modificado pelo Decreto-Lei n.º 48 701, de 23 de Novembro de 1968.

2. O Governo tomará as providências necessárias à correcção das disparidades de regime aduaneiro do tabaco manufacturado em vigor nas várias parcelas da metrópole, elevando os direitos de importação nas ilhas adjacentes de modo a facilitar a reorganização da indústria tabaqueira insular.

BASE VI

De acordo com o disposto nas bases precedentes, são revogados os seguintes diplomas e preceitos legais:

Carta de Lei de 27 de Dezembro de 1870;

Lei de 26 de Outubro de 1904;

Lei n.º 80, de 21 de Julho de 1913;

Lei n.º 1392, de 13 de Janeiro de 1923;

Lei n.º 1404, de 27 de Fevereiro de 1923, alterada pelo Decreto n.º 14 686, de 8 de Dezembro de 1927, salvo no que se refere à tributação do tabaco, que se mantém em vigor enquanto não forem alterados os direitos de importação do tabaco nas ilhas adjacentes;

Lei n.º 1561, de 10 de Março de 1924;

Decreto-Lei n.º 26 424, de 17 de Março de 1936;

Decreto-Lei n.º 29 236, de 8 de Dezembro de 1938;

Decreto-Lei n.º 36 375, de 26 de Junho de 1947;

Decreto-Lei n.º 36 820, de 7 de Abril de 1948, salvo no que se refere à tributação do tabaco, que se mantém em vigor enquanto não forem alterados os direitos de importação do tabaco nas ilhas adjacentes;

Decreto-Lei n.º 36 924, de 22 de Junho de 1948;

Decreto-Lei n.º 38 291, de 7 de Junho de 1951;

Decreto n.º 11 371, de 16 de Dezembro de 1925;

Decreto n.º 14 736, de 16 de Dezembro de 1927;

Decreto n.º 16 548, de 28 de Fevereiro de 1929;

Decreto n.º 18 041, de 28 de Fevereiro de 1930;

Decreto n.º 18 586, de 10 de Julho de 1930;

Decreto n.º 19 669, de 30 de Abril de 1931;

Decreto n.º 19 902, de 18 de Junho de 1931;

Decreto n.º 26 952, de 28 de Agosto de 1936;

Decreto n.º 29 477, de 9 de Março de 1939;

Artigos 106.º a 108.º e n.º 9.º do artigo 99.º do Estatuto dos Distritos Autónomos das Ilhas Adjacentes, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 36 453, de 4 de Agosto de 1947;

Artigos 2.º e 3.º do Decreto n.º 12 782, de 30 de Novembro de 1926;

Alínea f) do artigo 6.º do Decreto n.º 15 110, de 5 de Março de 1928;

§ 1.º do artigo 2.º e § 4.º do artigo 5.º do Decreto n.º 16 083, de 29 de Outubro de 1928;

Artigo 6.º do Decreto n.º 22 389, de 29 de Março de 1933;

Artigo 61.º do Decreto-Lei n.º 25 643, de 20 de Julho de 1935;

Alínea c) do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 26 985, de 5 de Setembro de 1936.

Artigos 13.º e 14.º do Decreto n.º 30 290, de 13 de Fevereiro de 1940;

§ 2.º do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 30 554, de 28 de Junho de 1940;

Artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 33 590, de 29 de Março de 1944;

Alínea c) do n.º 2.º do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 38 022, de 1 de Novembro de 1950;

N.º 6.º do Regimento Geral dos Preços dos Medicamentos e Manipulações, aprovado pela Portaria n.º 35/70, de 14 de Janeiro de 1970.

BASE VII

1. A alínea e) do artigo 6.º do Decreto n.º 15 110, de 5 de Março de 1928, passa a ter a seguinte redacção:

e) O imposto de trânsito até 3 por cento do seu valor sobre as mercadorias desembarcadas ou embarcadas, nos portos do distrito, de ou para fora da metrópole;

2. A alínea b) do n.º 2.º do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 38 022, de 1 de Novembro de 1950, passa a ter a seguinte redacção:

b) Imposto de trânsito de 1 por cento do seu valor sobre as mercadorias desembarcadas ou embarcadas, nos portos do distrito, de ou para fora da metrópole;

3. O n.º 9 do artigo 44.º do Código da Estrada, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 39 672, de 20 de Maio de 1954, passa a ter a seguinte redacção:

9. Sempre que o proprietário de um veículo automóvel mudar de residência, deverá participá-lo, no prazo de trinta dias, à respectiva conservatória, a qual dará conhecimento do facto à direcção de viação em que a matrícula tiver sido feita.

A contravenção do disposto neste número será punida com a multa de 100\$.

Marcello Caetano.

Promulgada em 25 de Maio de 1970.

Publique-se.

Presidência da República, 6 de Junho de 1970. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Secretaria-Geral

Segundo comunicação do Ministério do Ultramar, Gabinete do Ministro, o Código das Custas Judiciais do Trabalho, tornado extensivo ao ultramar, com alterações, pela Portaria n.º 88/70, publicada no *Diário do Governo*,

1.ª série, n.º 28, de 3 de Fevereiro do ano corrente, e cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com as seguintes inexactidões, que assim se rectificam:

No artigo 80.º, n.º 2, onde se lê: «... observar-se-á o disposto no artigo 80.º», deve ler-se: «... observar-se-á o disposto no artigo 96.º», e no artigo 81.º, n.º 2, onde se lê: «... o disposto no artigo 80.º...», deve ler-se: «... o disposto no artigo 97.º...»

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho, 29 de Maio de 1970. — O Secretário-Geral, *Diogo de Paiva Brandão*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

SECRETARIA DE ESTADO DO ORÇAMENTO

Direcção-Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 256/70

Com fundamento na alínea *a*) do artigo 35.º do Decreto n.º 18 381, de 24 de Maio de 1930, em execução do Decreto n.º 171/70, de 17 de Abril de 1970, mediante proposta aprovada pelo Ministro das Finanças, nos termos do n.º 1.º do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 22 470, de 11 de Abril de 1933;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º São abertos no Ministério das Finanças créditos especiais no montante de 1 000 000\$, destinados a prover à realização de despesas não previstas no orçamento do mencionado Ministério em vigor:

Capítulo 1.º-A «Gabinete de Estudos e Planeamento dos Ministérios das Finanças e da Economia»:

Despesas com o pessoal:

Artigo 15-A «Remunerações certas ao pessoal em exercício»:

N.º 1) «Pessoal dos quadros aprovados por lei»:

(Durante oito meses):

Categorias	Vencimento	Total por classes
Direcção do Gabinete:		
1 director (a)	116 000\$00	116 000\$00
Serviço de Estudos:		
1 director de serviço	92 800\$00	92 800\$00
2 especialistas	81 600\$00	163 200\$00
2 técnicos de 1.ª classe	75 200\$00	150 400\$00
Serviço de Planeamento:		
1 director de serviço	92 800\$00	92 800\$00
1 especialista	81 600\$00	81 600\$00
2 técnicos de 1.ª classe	75 200\$00	150 400\$00
		847 200\$00

(a) No caso de ser pago por gratificação, a respectiva importância sairá do vencimento orçamentado.

Pagamento de serviços e diversos encargos:

Artigo 15.º-B «Outros encargos»:

N.º 1) «Para pagamento de outros encargos resultantes do Decreto-Lei n.º 171/70, de 17 de Abril» 152 800\$00

1 000 000\$00

Art. 2.º Para compensação dos créditos designados no artigo anterior é anulada igual importância na verba des-

crita sob o capítulo 1.º, artigo 9.º, n.º 2) «Pagamento de serviços e encargos não especificados», do vigente orçamento do mencionado Ministério.

Estas correcções orçamentais foram registadas na Direcção-Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o § único do artigo 36.º do Decreto n.º 18 381, de 24 de Maio de 1930.

Marcello Caetano — João Augusto Dias Rosas.

Promulgado em 25 de Maio de 1970.

Publique-se.

Presidência da República, 6 de Junho de 1970. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ.

MINISTÉRIO DA MARINHA

Estado-Maior da Armada

Portaria n.º 277/70

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Marinha, aumentar ao efectivo dos navios da Armada na situação de armamento normal, a partir de 4 de Junho de 1970, o navio-patrolha *Quanza*, o qual ficará a pertencer à classe *Cacine*.

Ministério da Marinha, 6 de Junho de 1970. — O Ministro da Marinha, *Manuel Pereira Crespo*.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção-Geral dos Negócios Económicos

Aviso

Por ordem superior se torna público que, segundo uma comunicação do Departamento de Estado dos Estados Unidos da América, o Governo da República do Gabão depositou, em 15 de Janeiro de 1970, o seu instrumento de aceitação do Acordo Relativo ao Trânsito dos Serviços Aéreos Internacionais, assinado em Chicago em 7 de Dezembro de 1944.

O referido Acordo entrou em vigor em relação ao Gabão a partir de 15 de Janeiro de 1970.

Direcção-Geral dos Negócios Económicos, 26 de Maio de 1970. — O Adjunto do Director-Geral, *Manuel Rodrigues de Almeida Coutinho*.

Direcção-Geral dos Negócios Políticos

Repartição dos Organismos Políticos Internacionais

Aviso

Por ordem superior se torna público que o Governo de Portugal depositou, em 25 de Março de 1970, junto do Governo dos Estados Unidos da América o respectivo instrumento de ratificação do Acordo sobre Salvamento de Astronautas, Regresso de Astronautas e Recuperação de Objectos Lançados no Espaço Exterior.

Direcção-Geral dos Negócios Políticos, 18 de Maio de 1970. — O Director-Geral, *J. Caldeira Coelho*.

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Direcção-Geral de Fazenda

Portaria n.º 278/70

Manda o Governo de República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, nos termos do artigo 13.º do Decreto n.º 35 770, de 29 de Julho de 1946, conjugado com o artigo 5.º do Decreto n.º 40 712, de 1 de Agosto de 1956, abrir um crédito especial da importância de 1 500 000\$, a inscrever em adicional à tabela de despesa extraordinária do orçamento geral da província de S. Tomé e Príncipe para o ano em curso, destinado ao pagamento de despesas imprevistas, tomando como contrapartida o saldo das contas de exercícios findos.

Ministério do Ultramar, 6 de Junho de 1970. — O Ministro do Ultramar, *Joaquim Moreira da Silva Cunha*.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de S. Tomé e Príncipe. — *J. da Silva Cunha*.

Junta de Investigações do Ultramar**Portaria n.º 279/70**

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, sob proposta da Junta de Investigações do Ultramar, de harmonia com o disposto no n.º 4.º da Portaria n.º 17 935, de 9 de Setembro de 1960, conjugado com o n.º 7.º do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 35 395, de 26 de Dezembro de 1945, prorrogar por três anos a duração da Missão de Geografia Física e Humana do Ultramar.

Ministério do Ultramar, 6 de Junho de 1970. — O Ministro do Ultramar, *Joaquim Moreira da Silva Cunha*.

Para ser publicada nos *Boletins Oficiais* de todas as províncias ultramarinas. — *J. da Silva Cunha*.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Junta Central de Portos

Decreto n.º 257/70

Tendo em vista as disposições do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 48 234, de 31 de Janeiro de 1968;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É autorizada a Junta Autónoma dos Portos do Arquipélago da Madeira a celebrar contrato para o fornecimento de um flutuador metálico destinado a uma draga escavadora, seus pertences e respectivos sobresselentes, incluindo transporte para o porto do Funchal, com exclusão do reboque, e bem assim a montagem da draga no flutuador, pela importância de 2 150 000\$.

Art. 2.º — 1. O encargo resultante da execução do contrato referido no artigo anterior não poderá em cada ano exceder as quantias seguintes:

Em 1970	1 290 000\$00
Em 1971	860 000\$00

2. A importância fixada para o ano seguinte será acrescida do saldo apurado no ano que lhe antecede.

Marcello Caetano — João Augusto Dias Rosas — Rui Alves da Silva Sanches — João Maria Leitão de Oliveira Martins.

Promulgado em 25 de Maio de 1970.

Publique-se.

Presidência da República, 6 de Junho de 1970. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ.